



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3107/2025

Data: 17/12/2025 - Horário: 17:38

Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA,
EDUCAÇÃO E CULTURA – FAPEC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública a Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrito no CNPJ sob o N° 01.073.457/0001-99, com sede na Av. Muniz Falcão, N° 1200, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57.045-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 DE DEZEMBRO
DE 2025.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer a Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC como entidade de utilidade pública no Estado de Alagoas, considerando sua relevante atuação nas áreas de pesquisa, educação, cultura e desenvolvimento tecnológico, que beneficiam diretamente a comunidade local e regional.

Fundada em 30 de janeiro de 1996, a FAPEC tem como finalidade a promoção de atividades culturais, educacionais e científicas, colaborando com instituições públicas e privadas na realização de projetos e programas que buscam o desenvolvimento social e econômico. A fundação realiza cursos, simpósios, seminários e congressos, tanto no Brasil quanto no exterior, promovendo a capacitação técnica da comunidade e o avanço do conhecimento em diversos setores.

Além disso, a FAPEC se dedica à publicação de trabalhos acadêmicos, fomento à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de contribuir para o crescimento do mercado alagoano e a modernização do parque industrial local, promovendo a geração de emprego e o incremento da produção regional. A fundação também oferece consultoria técnica e assessoramento a instituições públicas e privadas, buscando sempre o aprimoramento das políticas de ensino, saúde, esporte e cultura.

A atuação da FAPEC se estende a diversos setores essenciais para o bem-estar social, como saúde, educação, cultura, esporte e tecnologia, sempre com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população. Ao longo dos anos, a fundação tem demonstrado um compromisso claro com a melhoria das condições de vida em Maceió e em todo o Estado de Alagoas.

Portanto, o reconhecimento da FAPEC como entidade de utilidade pública é mais que justo,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

pois sua contribuição para o desenvolvimento científico, educacional e cultural, assim como seu impacto na melhoria das condições sociais e econômicas da nossa comunidade, justifica plenamente essa honraria.

Diante disso, solicito a aprovação do presente projeto, a fim de formalizar o reconhecimento e apoio a essa importante instituição, que há mais de duas décadas tem sido um pilar para o progresso e bem-estar da nossa sociedade.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual

ESTATUTO DA FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA. ALTERADO 2022

CAPÍTULO I

DA SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º – FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA, também designada pela sigla FAPEC, inscrita no CNPJ nº 01.073.457/0001-99, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída através de escritura pública em 30/01/1996, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos, Celso Sarmento Pontes de Miranda, no Livro 404, Folhas 184 a 187, e registrada e arquivada sob protocolo nº 53268, datado de 06/12/2002, no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Muniz Falcão, nº 1.200 – Barro Duro, CEP: 57045-000, Maceió, Alagoas, podendo atuar em qualquer cidade do território Brasileiro.

Parágrafo Único: A FAPEC reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável tendo prazo indeterminado de duração.

Art. 2º – A FAPEC tem por finalidade:

- I. Colaborar com pessoas jurídicas de direito público e privado em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, administrativo e cultural;
- II. Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e estudos no país e no exterior que objetivem a melhoria da qualidade do ensino e a maior capacitação técnica da comunidade;
- III. Estimular e promover a realização de pesquisa, esporte, saúde, ensino nos diversos níveis, estudos e consultorias técnicas, em atendimento aos diversos segmentos da comunidade;
- IV. Promover a publicação de trabalhos e divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, administrativos e culturais por meio de publicação de periódicos e de livros;

- V. Patrocinar o desenvolvimento de projetos, oriundos de instituições de ensino ou empresas públicas ou privadas;
 - VI. Dar apoio à órgãos públicos, voltados ao desenvolvimento tecnológico em qualquer cidade do território Brasileiro de forma a promover o incremento do mercado alagoano e a modernização do parque industrial existente, cooperando nas linhas de desenvolvimento de produtos, processos e serviços, bem como, na capacitação e seleção de recursos humanos;
 - VII. Celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas ou privadas, visando, através de cooperação técnica ou financeira, apoiar, fortalecer ou ampliar os serviços dessas instituições e utilizá-los em conjugação com programas em execução;
 - VIII. Prestar assessoramento e consultoria a instituições públicas ou privadas quanto ao planejamento e à fundamentação técnico-científica da política de ensino, pesquisa, esporte e saúde, observando a compatibilização com a política de desenvolvimento nacional;
 - IX. Produzir, veicular, gerar e transmitir programas de rádio e televisão educativas, contribuindo para a melhoria da educação e da cultura em qualquer cidade do território Brasileiro.
 - X. As atividades acadêmicas desenvolvidas pelas práticas dos cursos de graduação superior da UMJ, a FAPEC terá como atividades secundárias: Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividade odontológica; Laboratórios clínicos; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Criação, gestão e locação de software; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Atividades de fisioterapia; Educação profissional de nível técnico; Atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente; Atividades de terapia ocupacional e Atividades de profissionais da nutrição

Parágrafo 1º - Na consecução de seus objetivos, a FAPEC elaborará programas e projetos compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

Parágrafo 2º - Na finalidade expressa no inciso IX deste artigo, a Fundação poderá:

- a) Divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural;
 - b) Promover interna e externamente, as potencialidades científicas e artístico-culturais das instituições de ensino do Município sede, como também em qualquer cidade do território Brasileiro;
 - c) Promover divulgação de eventos de interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, Universidades, Faculdades, escolas e instituições de ensino, em qualquer cidade do território Brasileiro;
 - d) Proporcionar estágios práticos para alunos das Universidades e demais instituições de ensino através de convênio;
 - e) Produzir, comprar, alugar ou permatar programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura;
 - f) Executar o serviço de radiodifusão sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais de desenvolver o meio artístico, social e econômico;
 - g) A qualquer tempo, será permitido a estabelecimentos de ensino superior com atuação ou funcionamento em qualquer cidade do território Brasileiro limitados pelo alcance da emissora, participar da programação mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.
 - h) Promover e/ou coordenar, diretamente ou em convênio com outras entidades, públicas ou privadas, através da radiodifusão, cursos, simpósios, seminários, conferências e congressos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º – São Órgãos da FAPEC:

1 - Conselho Superior;

2 – Conselho de Programação e Produção:

3 – Diretoria Executiva.

- a) Diretor Executivo**
 - a.1) Superintendência**
- b) Diretor Financeiro**
- c) Diretor de Ensino**
- d) Diretor de Programação e Produção**

4 – Conselho Fiscal

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º – O Conselho Superior será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre pessoas de notória idoneidade, preferencialmente ligadas às atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo 1º - No Conselho Superior, órgão deliberativo de mais alta hierarquia da FAPEC, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do Conselho instituído.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado

Parágrafo 3º - A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior.

Parágrafo 4º - O Diretor Executivo e o Superintendente comparecerão às reuniões do Conselho Superior, tomando parte de suas discussões, sem direito a voto, devendo prestar ao Conselho todas as informações solicitadas.

Art. 5º – O Conselho Superior reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto de membro do Conselho, o voto desempate.

Art. 6º – Compete ao Conselho Superior discutir e deliberar sobre:

- I. O cumprimento deste Estatuto, aprovação e cumprimento do regimento interno e do organograma da FAPEC, dos regulamentos e resoluções necessárias ao desempenho de sua missão institucional;
- II. Sobre a Política Institucional da Entidade, plano de trabalho, programas, orçamento plurianual, orçamento para cada exercício financeiro e alterações respectivas;
- III. A estrutura administrativa da FAPEC;
- IV. O plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
- V. A alienação de bens móveis e imóveis e a aceitação de doações com encargos, ouvido Conselho Fiscal e o Ministério Público;
- VI. Exame e aprovação da prestação de contas anual ou especial do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após sua apresentação e, posteriormente um encaminhamento ao Ministério Público;
- VII. A reforma deste Estatuto;
- VIII. Normas internas de seu funcionamento;
- IX. Aprovar a criação de órgãos ou núcleos sugeridos pela Diretoria Executiva;
- X. Determinação, ao final de todo exercício, da parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FAPEC;
- XI. A aprovação de empréstimos tomados pela FAPEC, prestação de garantias reais ou fidejussórias, ouvido o Conselho Fiscal e o Ministério Público;
- XII. A indicação do Diretor Executivo, do Diretor Financeiro, do Diretor de Ensino e do Diretor de Programação e Produção;
- XIII. A indicação e contratação do Superintendente;
- XIV. Deliberar em última instância administrativa sobre o voto do Presidente a resolução do Conselho de Programação e Produção ou sobre qualquer outra decisão;
- XV. Exonerar os cargos de Diretores da FAPEC ou de qualquer outro estabelecimento mantido pela Fundação;
- XVI. Qualquer assunto de ordem superior não previsto no presente estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho se reunirá ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente sempre que convocado através de ofício pelo seu Presidente e em

casos especiais por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal, por solicitação do Diretor Executivo, motivadamente, com antecedência de 48 horas, todos encaminhados ao Presidente do Conselho Superior, lavrando-se ata circunstanciada das reuniões realizadas.

Parágrafo 2º - O Superintendente é contratado da FAPEC, pelo regime descrito na CLT com carga horária e funções definidas no REGIMENTO INTERNO, e salário compatível com o de mercado.

Art. 7º - A falta não justificada de 03 (três) sessões executivas ou 06 (seis) alternadas, no decorrer do mandato, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista neste artigo, o Presidente dará ciência do fato ao plenário e nomeará novo membro.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I. Dar posse aos integrantes do Conselho Superior ou declarar destituído do cargo Conselheiro faltoso ou os que atuarem contra os interesses da FAPEC, infringindo o estatuto, a Lei ou causando dano moral a Entidade, após o devido processo administrativo;
- II. Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- III. Coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho;
- IV. Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais ou estrangeiras e intergovernamentais;
- V. Autorizar a celebração de Contratos, acordos e convênios, que repercutam no patrimônio financeiro ou moral da FAPEC.

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Programação e Produção é um órgão deliberado de programação e produção das emissoras de Rádio e TV mantidos pela FUNDAÇÃO e compõe-se:

- I. Do Conselho Superior;
- II. Da Diretoria Executiva.

Art. 10 - Ao Conselho de Programação e Produção, presidido pelo Presidente do Conselho Superior, diretamente ou por delegação, compete

- I. Propor e aprovar a programação da rádio e da televisão, observando-se as diretrizes afetas da área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;
- II. Coordenar, organizar, criar e veicular os programas de rádio e televisão educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a legislação vigente;
- III. Deliberar sobre propostas de convênios e contratos, objetivando o intercâmbio das programações;
- IV. Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- V. Interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando à melhor integração e concretização dos objetos da FUNDAÇÃO;
- VI. Deliberar sobre todos os demais casos referentes à área de comunicação colocada em pauta, omissos nesse estatuto ou na legislação em vigor.

Art. 11 - O Conselho de Programação reservará o mínimo de 60% (sessenta por cento) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativas para uso exclusivo da FUNDAÇÃO; 20% (vinte por cento) para uso facultativo do Ministério da Educação, e 20% (vinte por cento) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Será mantida a disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados, Territórios e da União.

Art. 12 – O Conselho de Programação e Produção se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 13 – O Conselho de Programação e Produção funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes.

Art. 14 – O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

Art. 15 – O Superintendente, ouvido o Diretor Executivo, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução da Diretoria de Programação e Produção, devendo

submeter o seu voto ao Conselho Superior, que será convocado extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – O voto do Superintendente terá efeito suspensivo. mantido o voto pelo Conselho Superior, a resolução ficará sem efeito.

Art. 16 – A emissora de Radiodifusão Educativa terá seu regimento próprio na forma da legislação específica, que definirá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento.

Art. 17 – A Diretoria Executiva é eleita pelo Conselho Superior dentre os indicados por seus Conselheiros para mandato de 04 (quatro) anos e será composta de:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor de Ensino;
- IV. Diretor de Programação.

Art. 18 – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, na última Segunda-feira de cada mês para discutir a programação para o mês seguinte e avaliar a execução dos projetos previstos para o mês findo, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Executivo.

Art. 19 – A Diretoria Executiva deliberará sempre com a maioria de seus integrantes, sendo seus mandados cassados, por falta, na mesma proporção que o é dos integrantes do Conselho Superior.

Art. 20 – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Gerir as atividades da Fundação, segundo a política institucional fixada pelo Conselho Superior;
- II. Elaborar o Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- III. Organizar serviços administrativos;
- IV. Fixar salários e as atribuições do pessoal;
- V. Elaborar o Relatório Anual, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho Superior;

- VI. Projetar a criação de órgãos singulares ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa, submetendo a apreciação do Conselho Superior;
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto da área executiva não prevista neste estatuto ou na legislação em vigor.

Art. 21 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar a Fundação ativa e passivamente;
- II. Administrar a FAPEC, com observância desse Estatuto, das Leis e das resoluções do Conselho Superior, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, do patrimônio e outros inerentes ao funcionamento da FAPEC;
- III. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;
- IV. Preparar e submeter à apreciação do Conselho Superior:
 - a) O orçamento plurianual e os projetos relativos às atividades da FAPEC;
 - b) A proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;
 - c) Até 31 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao ano anterior, devidamente instruída com balanço geral e relatório pormenorizado das atividades;
 - d) A proposta de alterações orçamentárias no decorrer do exercício, devidamente fundamentada.
- V. Solicitar ao Presidente do Conselho Superior sessão extraordinária do órgão;
- VI. Assinar contratos, acordos e convênios, após aprovação do Presidente do Conselho Superior;
- VII. Admitir, promover, elogiar, punir e demitir empregados da FAPEC, conceder-lhes férias e licenças, além de praticar outros atos de administração de pessoal na forma da legislação trabalhista vigente;
- VIII. Autorizar e/ou supervisionar toda a movimentação de contas bancárias;
- IX. Adquirir bens e contratar serviços de terceiros;

- X. Fazer publicar, quando necessário, as demonstrações financeiras, devendo constar a indicação de sua aprovação;
- XI. Submeter ao Conselho Superior proposta de alienação de bens móveis e imóveis da FAPEC, tomadas de empréstimos, prestação de garantia ou oneração de bens e o plano de cargos e salários do pessoal e suas alterações;
- XII. Encaminhar ao Ministério Público, por determinação do Conselho Superior a prestação de contas anual com o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria externa;
- XIII. Comunicar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, alterações de dados cadastrais;
- XIV. Comunicar ao Ministério Público o orçamento aprovado para o exercício do ano seguinte;
- XV. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVI. Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho Superior e pelo Regimento Interno;

Parágrafo 1º - Os planos, programas e orçamentos plurianuais serão apresentados em reunião do Conselho Superior, em data por ele estabelecida.

Parágrafo 2º - O Diretor Executivo, diretamente ou através do Superintendente da Fundação, poderá também exercer a atividade prevista no inciso IV do artigo deste Estatuto.

Parágrafo 3º - As funções específicas de diretores da Rádio e da TV, serão providas pelo Conselho Superior e remuneradas, de acordo com valores pagos no mercado.

Art. 22 – A Superintendência é órgão da Diretoria Executiva e será ocupada por um Superintendente, indicado pelo Conselho Superior, contratado pela Entidade, com comprovada capacidade administrativa e experiência em pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Superintendência será aprovada pelo Conselho Superior, mediante proposta apresentada pelo Superintendente, após discussão com o Diretor Executivo.

Art. 23 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assinar juntamente com o Diretor executivo, documentos relativos à sua área de atuação;

- II. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- IV. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação, cuidando para que seja enviada ao Conselho Fiscal para análise e parecer no prazo estipulado pelo Conselho Superior;
- V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício;
- VI. Praticar todos os atos necessários ao bom e regular funcionamento da área financeira;
- VII. Prestar toda e qualquer informação solicitada, sobre sua área de atuação, aos Conselhos Fiscal e Superior.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Ensino:

- I. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução de projetos e programas das áreas Educacionais, Culturais e de Pesquisa da FAPEC;
- II. Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da FAPEC, na área que lhe é afeta;
- III. Assistir os supervisores, coordenadores e gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;
- IV. Convocar e presidir reuniões de departamentos, para tratar de execução de projetos, legislação, relacionamento com alunos e outras políticas educacionais.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Programação e Produção

- I. Propor a programação da rádio e da televisão, observando-se as diretrizes afetas a área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;
- II. Coordenar, organizar, criar e veicular os programas de rádio e televisão educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a legislação vigente;
- III. Assinar contratos, acordos e convênios, após aprovação do Conselho Superior, objetivando o intercâmbio das programações;

IV. Interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único: Compete a cada um dos Diretores:

- a) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- b) Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
- c) Promover a organização do plano geral de trabalhos, a execução da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Superior;
- d) Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Executivo;
- e) Editar Portarias, quando necessário, respeitando as disposições desse Estatuto e da Lei, para normatização da sua área de atuação.

Art. 26 – Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor Executivo seu substituto para atuar em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 27 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em finanças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 28 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Executivo, pelo Superintendente, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo Único: Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas pela FAPEC, mas serão pelos prejuizos causados à Entidade ou a terceiros, pelos atos que praticarem com dolo ou culpa.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização interna da Entidade e será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Superior.

Art. 30 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado uma única vez.

Art. 31 – A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada pelo Conselho Superior, trinta dias antes do término do mandato e não será coincidente com a da Diretoria Executiva, devendo se intercalar entre uma gestão e outra, no meio do mandato da anterior e da posterior.

Art. 32 – O Conselho Fiscal deliberará sempre com sua composição plena sendo os faltosos substituídos pelos suplentes.

Art. 33 – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido na primeira reunião após a posse.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. O Controle da fiscalização interna da FAPEC, procedendo, sistematicamente, à análise de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, extrato de caixa e valores em depósito e demais providências que julgar necessárias;
- II. A contratação, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
- III. As providências quanto à confecção de balancetes e balanços das contas da FAPEC;
- IV. Solicitar, se necessário, extratos e saldos, ou qualquer outro documentos referentes às finanças da FAPEC diretamente a Instituições Bancárias ou Instituições Públicas ou particulares;
- V. Convocar o Conselho Superior da FAPEC, par tratar de assuntos urgentes e graves, referentes a sua área de atuação, após passados 48 horas de solicitação de convocação ao Presidente do Conselho Superior, caso esta providência não tenha sido tomada por ele;
- VI. Dar parecer, sobre compra e venda de imóveis, alienação de bens, empréstimos ou qualquer operação que possa repercutir no patrimônio da FAPEC;
- VII. O encaminhamento da prestação de contas/balanço para a provação do Conselho Superior com o devido parecer, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 35 – Os colaboradores da FAPEC, se dividem nas seguintes categorias:

- I. **Instituidores:** Pessoas físicas que assinam a escritura pública de Instituição;
 - II. **Contribuintes:** Pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Superior, venham a fazer doações, ou contribuições isoladas ou periódicas para a manutenção dos serviços e atividades;
 - III. **Beneméritos:** Pessoas físicas que, mediante deliberação da totalidade dos integrantes do Conselho Superior, venham a ser assim consideradas, em razão de apoio relevante a FAPEC

Art. 36 – É dever dos colaboradores da FAPEC, manter em dia os compromissos assumidos junto à Fundação.

Parágrafo Único: Em relação aos colaboradores da FAPEC, observar-se-á o seguinte:

- a) Os colaboradores não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FAPEC;
 - b) Os colaboradores somente responderão por atos ilícitos que nessa qualidade praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria FAPEC;

Art. 37 – São considerados administradores da FAPEC os integrantes do Conselho Superior e da Diretoria Executiva.

Art. 38 – Em relação aos integrantes dos órgãos da FAPEC, observar-se-á o seguinte:

- a) São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da FAPEC, da intempestiva prestação de contas de sua administração e da não sujeição da Entidade ao Sistema de Controle do Ministério Público;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 39 – O patrimônio da FAPEC será constituído

- I. Pela dotação inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizada por seus instituidores;

- II. Das doações, legados, contribuições, subvenções, auxílios de qualquer natureza que venham a receber para tal fim de pessoas físicas e jurídicas.
- III. Dos bens e direitos que vier adquirir sob qualquer condição;

Art. 40 – Os bens, direitos e rendas da FAPEC só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitindo, porém, em situação excepcional, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção justificadas, de outros rendimentos que possam subsidiar as finalidades.

Art. 41 – A manutenção da FAPEC far-se-á:

- a) Com rendas de seu patrimônio;
- b) Por fideicomissos em seu favor instituídos;
- c) Por usufruto que a ela for confiado;
- d) Através de rendas em seu favor constituidas por terceiros;
- e) Com a remuneração de seus serviços;
- f) Com as subvenções dos poderes públicos;
- g) Com rendas resultantes do gerenciamento de programas e projetos de produção e de comercialização resultantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, de atividades culturais e artísticas, desenvolvidas em parceria.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 42 – O exercício financeiro da FAPEC coincidirá com o ano civil.

Art. 43 – O orçamento da Fundação consignará a previsão das receitas, das despesas e dos investimentos, devendo expressar seu plano anual de trabalho e possibilitando o controle da execução de suas atividades, de acordo com o plano de contas adotado.

Art. 44 – É obrigatório o depósito em banco das receitas da FAPEC, vedada a manutenção em caixa de numerário ou cheques.

Parágrafo Único: As disponibilidades da FAPEC, quando necessário, deverão ser aplicadas em investimentos que revistam de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 45 – A FAPEC adotará plano de contas e balanço padronizado, nos termos da Lei.

Parágrafo 1º - A FAPEC levantará balancetes mensais e balanços gerais ao fim de cada exercício e procederá a apuração de resultados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - A escrituração deverá abranger todas as operações e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência. Quando for o caso, a receita oriunda de investimento ou os débitos decorrentes de empréstimos deverão ser contabilizados mensalmente, distinguindo-se amortização, correção monetária, juros e demais valores de débito e crédito.

Art. 46 – No decorrer do exercício, caso as receitas previstas no orçamento anual não se concretizem, caberá ao Diretor Executivo, reduzir as despesas de modo a manter o equilíbrio financeiro da FAPEC e estabelecer um fluxo de caixa com liquidez financeira.

Art. 47 – A FAPEC tem orçamento anual e plurianual com a previsão discriminada das despesas e receitas. A realização de despesas extraordinárias dependerá da autorização do Conselho Superior.

Art. 48 – O controle interno exercido pelo Conselho Fiscal deverá abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis e consistirá na auditoria dos controles utilizados, na auditoria de livros e nos exames dos relatórios dos resultados, sendo todos esses itens mencionados em Parecer Anual de aprovação de contas.

Art. 49 – A alienação, oneração e arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio da FAPEC, que não constituam sua essência, poderão ser efetivados após a anuência do Conselho Superior, desde que necessários à consecução dos objetivos da FAPEC, ficando ainda condicionados à aprovação do Ministério Público.

Art. 50 – A prestação anual de contas da FAPEC será elaborada em duas vias e conterá entre outros os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo.
 - II. Demonstração dos resultados do exercício.
 - III. Demonstração da origem e aplicações dos recursos.
 - IV. Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

V. Relatório pormenorizado do Diretor Executivo, abrangendo e discriminando o movimento da FAPEC no exercício.

Art. 51 – A prestação anual de contas, assim como os documentos objeto do parágrafo 1º do artigo 45 deste Estatuto, serão apresentados ao Conselho Superior para aprovação, pelo Diretor Executivo

Parágrafo Único: A prestação de contas da FAPEC junto ao Ministério Público será efetivada dentro do prazo de seis meses seguintes ao término do exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos:

- a) A Diretoria Executiva terá o prazo de dois meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentação pertinente;
- b) O Conselho Fiscal terá o prazo de três meses para analisar as informações e emitir Parecer;
- c) O Conselho Superior terá o prazo de um mês para decidir sobre a matéria e determinar sua remessa ao Ministério Público.

Art. 52 – Não se manifestando o Conselho Superior sobre as matérias a ele apresentadas e com o prazo de apreciação fixado nos termos deste Estatuto, ficará o Diretor Executivo, automaticamente, autorizado a enviar ao Ministério Público a prestação de contas, sem prejuízo das punições pertinentes ao caso.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

Art. 53 – A FAPEC extinguir-se-á nos casos previstos em Lei, administrativamente ou através de decisão judicial.

Parágrafo Único: O ato de extinção administrativa da FAPEC deverá ser aprovado por dois terços dos integrantes do Conselho Superior em sessão conjunta, especialmente convocada para deliberar sobre a proposição, ouvido o Ministério Público.

Art. 54 – Em caso de extinção, o patrimônio da FAPEC, adquirido após a titulação como OSCIP pelo Ministério da Justiça, se for o caso, será destinado a outra entidade congênere, de iguais finalidades, também qualificada. Os adquiridos antes, irão para entidade que possua as mesmas finalidades da FAPEC e não tenha fins lucrativos, escolhido pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 55 – Os direitos e deveres do pessoal da FAPEC serão regulados pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – A reforma do presente Estatuto fica condicionada ás seguintes exigências:

- I. Que seja deliberada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, em sessão conjunta, especialmente convocada pela deliberação sobre a matéria;
- II. Que a reforma não contrarie os fins da FAPEC;
- III. Que seja inscrita no registro público;
- IV. Que tenha a prévia aprovação pelo Ministério Público.

Art. 57 – A FUNDAÇÃO estará sujeita as normas relativas aos serviços de Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 58 – Os administradores das emissoras de TV e/ou Rádio da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos constitucionais e a sua investidura dos respectivos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 59 – Compete ao Conselho Superior aprovar o regimento interno da FAPEC, dos Centros de Educação, quando houver, e da Emissora de Radiodifusão Educativa, elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 60 – Os membros dos Conselhos Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

Art. 61 – É vedada a acumulação de cargo de conselheiro, com o membro da Diretoria Executiva.

Art. 62 – Os integrantes dos órgãos da Fundação com mandato, poderão perder seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, respeitado o contraditório e amplo direito de defesa, quando:

- I. Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da FUNDAÇÃO;
- II. Infringirem a lei, as resoluções do Ministério Público ou as normas contidas neste Estatuto;
- III. Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da FUNDAÇÃO.

Art. 63 – É assegurado ao membro competente do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões do Conselho Superior da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único: Será dado ciência, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, ao Ministério Público, da pauta e data das reuniões do Conselho Superior da FAPEC.

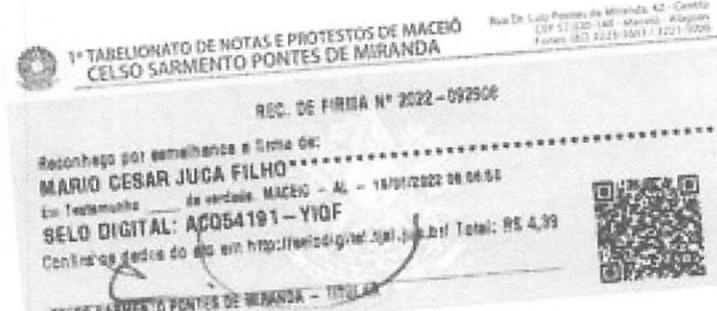
Art. 64 – Os voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

Art. 65 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior. De acordo com a Lei, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Procuradoria Geral de Justiça pertinentes à espécie e os costumes, ouvido o Órgão competente do Ministério Público para orientação, se necessário.

Art. 66 – O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

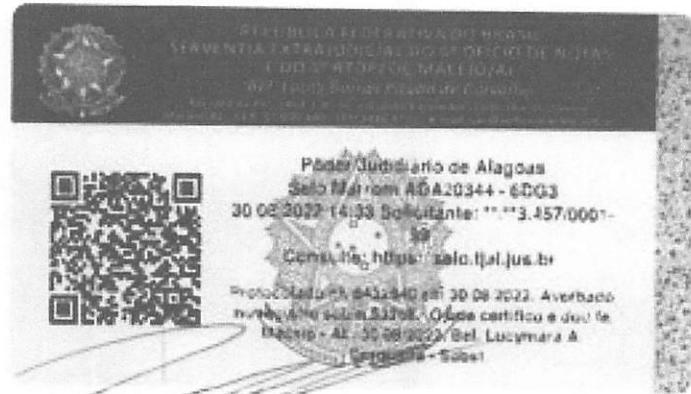
Maceió/AL 20 de abril de 2022.

Prof. Mario César Jucá Filho
Presidente - FAPEC



001 LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos - Dutra Pequeno
Av da Paz nº 1084 - sala 101 - Centro
Sobradinho - Maceió - Alagoas - CEP 57030-400

CCJ - LUCIMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registre de
Títulos e Documentos e Ofício Papel
de Faz nº 1014 - Sala 15 - ~~2010~~ - Sala 15 - ~~2010~~
Leste Correio - ~~2010~~ - Sala 15 - ~~2010~~
E-mail: ~~2010~~ - Sala 15 - ~~2010~~





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.073.457/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/02/1996

NOME EMPRESARIAL
FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FAPEC

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV MUNIZ FALCAO

NÚMERO
1200

COMPLEMENTO

CEP
57.045-000

BAIRRO/DISTRITO
BARRO DURO

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ALBERTO.VASCONCELLOS@UMJ.EDU.BR

TELEFONE
(82) 3311-5608

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Fundação Alagoana de Pesquisa Educação e Cultura - FAPEC.

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2022, às 9h00, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Superior da FAPEC, na sala da presidência, localizada na avenida Muniz Falcão, nº 1200, no bairro do Barro Duro, cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Tendo como pauta: **Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FAPEC.** Estiveram presentes na reunião o presidente do Conselho Superior, professor Mário César Jucá Filho, a Vice-Presidente, Maria Luiza Jaborandy Maia Dias e os conselheiros: professor Mario Cesar Jucá, Luís Antônio Costa Silva e a professora Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli. Iniciada a reunião, o presidente do Conselho Superior observou a presença de quórum, em seguida de acordo com a pauta, foi relatado pelo presidente que a urgência da reunião se deu pelo fato do mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva estarem vencidos, prejudicando assim, toda a movimentação bancária da fundação. Desta forma, o presidente do Conselho, manifestou interesse na recondução do mandato dos membros da Diretoria Executiva, a saber: do Diretor Executivo - Alberto Jorge Omena Vasconcellos, da Diretora de Ensino - Juliana Medeiros de Omena Lins, e da Diretora Financeira - Jessika Gonçalves Coelho, visto que, o trabalho dos membros da Diretoria Executiva à frente da fundação é totalmente necessário para o desenvolvimento da mesma. Além da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Superior sugeriu o nome de membros novos para o Conselho Fiscal, como: Edja Rozendo dos Santos – Presidente, Juliete da Silva Pereira Azarias – Conselheira, Otávia Juliana Tenório Brandão – Conselheira e Flávio Saraiva Silva de Sá – 2^a Suplente, destacando que são colaboradores exemplares na instituição, mantendo ainda como membro do Conselho Fiscal, Lucy Nadja de Lima Santos - 1^a Suplente. Prosseguindo, o presidente passou o pleito aos conselheiros presentes. Após ponderações, todos os conselheiros votaram por unanimidade na recondução do mandato da Diretoria Executiva e acataram também a composição dos membros mencionados para fazerem parte do Conselho Fiscal da FAPEC. O Presidente frisou que, de acordo com o artigo 4º, § 2º do Estatuto da FAPEC os mandatos são de 4 (quatro) anos com início em 31/01/2022 e término em 31/01/2026 desta forma, ficam empossados a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FAPEC com o mesmo período de mandato, e composto da seguinte forma e qualificação dos seus membros.

DIRETORIA EXECUTIVA	CARGOS
ALBERTO JORGE OMENA VASCONCELLOS – Rua Dona Marieta Lages, nº 150, Edifício Salute, Aptº 1901 – Farol, Maceió - AL. CEP. 57.050-130 - CPF 007.517.874-50	DIRETOR EXECUTIVO
JESSIKA GONÇALVES COELHO Rua 5 C, Qd D 43, Conjunto Alvoredo - Barro Duro, Maceió - AL CPF. 050.097.294-07	DIRETORA FINANCEIRA <i>Seccel</i>
JULIANA MEDEIROS DE OMENA LINS Rua Comendador Luiz Jardim, 35, Edf. Maison das Arts, nº 1003 - Gruta de Lourdes – Maceió - AL CPF. 841.432.824-53	DIRETORA DE ENSINO <i>Juliana Medeiros</i>

REC. DE FIRMA N° 2022-012856

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2022-012856

RECONHEÇO por semelhança da firma de:
ALBERTO JORGE OMENA VASCONCELOS
JESSIKA GONÇALVES COELHO

Em Testemunha _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 02/02/2022 09:57:42

SELO DIGITAL: ACL84386 - CKNF, AOL84381-6367

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.al.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2022-012858

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
JULIANA MEDEIROS DE OMENA
Em Testemunha _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 02/02/2022 09:57:46

SELO DIGITAL: ACL84386 - NY38

Confira os dados do ato em <http://selodigital.al.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



BEL LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
1º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864, Sala 15 - Empresarial Terra
Eduí Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57010-000
Substituta

CONSELHO FISCAL	CARGO
EDJA ROZENDO DOS SANTOS Avenida Muniz Falcão, 940 – Condomínio Vila Deisiori – Bloco 2 – apto. 202, Barro Duro, Maceió - AL. CPF – 043.222.144-10	PRESIDENTE
OTÁVIA JULIANA TENÓRIO BRANDÃO Av. Menino Marcelo, nº 140, Cidade Universitária, Maceió - AL. CPF - 047.570.964-02	CONSELHEIRA
JULIETE DA SILVA PEREIRA AZARIAS Rua Manoel Nascimento Pontes, Condomínio Porto Milazzo B6, aptº 202, Bairro Pref. Antônio Lins de Souza - Rio Largo – AL CPF – 076.031.454-30	CONSELHEIRA
LUCY NADJA DE LIMA SANTOS Rua Alberto Novaes, 189, Edfº Gabriel Melo, aptº 206 – Serraria, Maceió - AL. – CEP. 57046-775 CPF - 063.054.984-23	1º SUPLENTE
FLÁVIO SARAIVA SILVA DE SÁ Av Juca Sampaio 1990, Feitosa, Maceió – AL. CPF - 011.356.534-88	2º SUPLENTE Klaus Saraiva Silva de Sá

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, e , eu, Clara Maria Gonzaga dos Anjos Souza Clara Maria Gonzaga dos Anjos Souza, Secretária da FAPEC , lavei a presente ata que vai assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

Mário Cesar Jucá Filho

Mário Cesar Jucá Filho
Presidente do Conselho - FAPEC
CPF. 012.701.804-28

Maria Luiza Jaborandy Maia Dias

Maria Luiza Jaborandy Maia Dias
Vice-Presidente - FAPEC
CPF. 348.965.464-15

Mario Cesar Jucá
Conselheiro Titular
CPF. 012.425.024-91

Luis Antônio Costa Silva
Conselheiro Titular
CPF. 437.622.804-44

Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli
Conselheira Titular
CPF. 494.408.027-15

BEL. LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registo de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
e Céu Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-001
Substituta



